



Banpará



CONTRAF  
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ  
bancários  
CONTRAF FETEC-CN CUT

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM ADESÃO, RESSALVA, SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE CLÁUSULAS À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2018/2020, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARÁ, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), A CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES DO PARÁ – CUT/PA, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO NA REGIÃO CENTRO/NORTE - FETEC/CN E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ – SEEB/PA.**

### **Preâmbulo.**

Acordam os signatários, à vista das considerações e dos esclarecimentos preliminares, adiante expostos, em conciliar as cláusulas, constantes do presente instrumento, que passam a integrar as condições que disciplinarão as relações de trabalho no Banco do Estado do Pará S/A, com vigência de 01/09/2018 até 31/08/2020, mantidas suas cláusulas até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Considerações.**

1. As cláusulas e condições aqui estabelecidas são oriundas da livre negociação entre os signatários, representando o consenso obtido;
2. Há interesse das partes, de que o Banpará sujeite-se à Convenção Coletiva de Trabalho - **CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2018/2020**, observadas as ressalvas de algumas cláusulas e condições que se mostrem necessárias;
3. As partes signatárias reconhecem e concordam que a celebração do presente Acordo importa em mútuo acordo de vontade entre os pactuantes, circunstância que justifica as ressalvas dos dispositivos, abaixo indicados, da **CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2018/2020**.

### **Esclarecimentos preliminares.**

1. O presente Acordo é constituído em 03 (três) partes, dispostas da seguinte forma:

**Parte I – Cláusulas da Convenção Ressalvadas** – Indica, expressamente, as cláusulas da **CCT FENABAN/CONTRAF/CUT**

**2018/2020** a que o Banpará não está sujeito, não se comprometendo, portanto, a respeitá-las. Tais cláusulas mantêm a numeração originalmente apresentada no documento em que se encontram inseridas, mencionando-se no presente Acordo somente os respectivos títulos que lhe são emprestados;

**Parte II – Cláusulas Substitutivas das Cláusulas Ressalvadas –** Apresenta as cláusulas pactuadas pelos signatários, em substituição àquelas expressamente ressalvadas (Parte I). As cláusulas em questão seguem a numeração sequencial do presente Instrumento.

**Parte III – Cláusulas Adicionais/Específicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho –** Apresenta, na sequência numérica dos dispositivos constantes do presente documento, cláusulas específicas que os signatários comprometem-se a observar para os empregados do Banpará, durante a vigência do presente do Acordo.

**Cláusula 1ª – Cumprimento da CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2018/2020** - O Banpará compromete-se a cumprir a CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2018/2020, naquilo que não contrariar o presente Instrumento.

**Cláusula 2ª – Abrangência e Extensão –** Os termos deste Acordo Coletivo de Trabalho devem ser aplicados de forma aditiva à CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2018/2020 a todos os trabalhadores empregados do Banco do Estado do Pará S/A.

### **Parte I – Cláusulas da Convenção Ressalvadas**

**Cláusula 3ª –** Ficam ressalvadas e não são aplicáveis ao Banpará as seguintes cláusulas da CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2018/2020:

**Cláusula 1ª - Reajuste Salarial, exceto §3º.**

**Cláusula 2ª - Salários de Ingresso, exceto §3º.**

**Cláusula 3ª – Salários após 90 dias da admissão, exceto §5º.**

**Cláusula 4ª – Adiantamento de 13º Salário;**

**Cláusula 5ª – Salário do Substituto;**

**Cláusula 6ª - Adicional por tempo de serviço;**

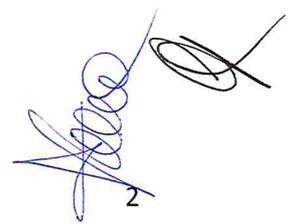
**Cláusula 7ª - Opção por Indenização do Adicional por tempo de serviço;**

**Cláusula 12ª - Gratificação de Caixa;**

**Cláusula 13ª - Gratificação de Compensador de Cheques;**

**Cláusula 14ª - Auxílio-refeição (caput, §1º, §2º, §7º);**

**Cláusula 15ª - Auxílio-Cesta Alimentação;**





- Cláusula 16<sup>a</sup> - Décima Terceira Cesta Alimentação;
- Cláusula 17<sup>a</sup> - Auxílio-Creche/Auxílio-Babá;
- Cláusula 18<sup>a</sup> - Auxílio-Filhos com Deficiência;
- Cláusula 19<sup>a</sup> – Auxílio-funeral;
- Cláusula 20<sup>a</sup> – Ajuda para deslocamento noturno;
- Cláusula 23<sup>a</sup> – Ausências legais;
- Cláusula 24<sup>a</sup> - Folga Assiduidade;
- Cláusula 25<sup>a</sup> – Ampliação da Licença-maternidade;
- Cláusula 26<sup>a</sup> – Ampliação da Licença-paternidade;
- Cláusula 31<sup>a</sup> – Jornada de 6 horas – Intervalo para repouso e alimentação, exceto §3º;
- Cláusula 32<sup>a</sup> - Devolução Parcelada do Adiantamento De Férias;
- Cláusula 33<sup>a</sup> - Indenização por Morte ou Incapacidade Decorrente de Assalto;
- Cláusula 35<sup>a</sup> - Segurança Bancária;
- Cláusula 40 - Comissão Interna De Prevenção De Acidentes – CIPA
- Cláusula 41 - Exames Médicos Específicos;
- Cláusula 42 - Assistência Médica E Hospitalar - Empregado Despedido;
- Cláusula 45 - Dos Afastamentos Por Doença Superiores a 15 Dias;
- Cláusula 52 - Programa De Desenvolvimento Organizacional Para A Melhoria Contínua Das Relações De Trabalho - Adesão Voluntária;
- Cláusula 53 - Mecanismos De Prevenção De Conflitos No Ambiente De Trabalho - Adesão Voluntária;
- Cláusula 54 - Requalificação / Realocação - Adesão Voluntária;
- Cláusula 56 - Requalificação Profissional.

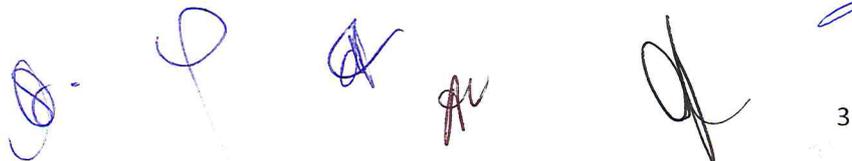
## CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2018/2020 – RELAÇÕES SINDICAIS

- Cláusula 7<sup>a</sup> - Frequência Livre Anual do Dirigente Sindical
- Cláusula 8<sup>a</sup> - Frequência Livre de 3 dias do Dirigente Sindical

Cláusula 4<sup>a</sup> – Ficam ressalvadas e não são aplicáveis ao Banpará as seguintes cláusulas da CCT PLR FENABAN/CONTRAF/CUT 2018/2020:

### Antecipação de Pagamento

PARTE II – Cláusulas Substitutivas das Cláusulas  
Ressalvadas





Banpará



CONTRAF  
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Bancos e Finanças



**CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL E REAJUSTE SALARIAL** – A partir de 1º de setembro de 2018, o Banpará aplicará o índice de reajuste de **5%** (cinco por cento) nos pisos das tabelas e níveis do Plano de Cargos, Carreira e Salários (fundamental, médio e superior), inclusive com reflexo em toda a tabela do PCCS, bem como nas demais verbas fixas de natureza salarial (salário e gratificação de função), **com exceção do anuênio, que terá reajuste diferenciado no exercício 2018/2020** e, com exceção, também, das verbas que tiverem regra própria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir de 1º de setembro de 2018, o **anuênio** será de **R\$-100,00** (cem reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir de 1º de setembro de 2018, o Banpará reajustará os salários praticados em 31 de agosto de 2019 nos pisos das tabelas e níveis do Plano de Cargos, Carreira e Salários (fundamental, médio e superior), bem como nas demais verbas fixas de natureza salarial (salário, anuênio e gratificação de função), pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2018 a agosto/2019, acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

**CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO-REFEIÇÃO** – A partir de 1º de setembro de 2018, o Banpará reajustará em **5%** (cinco por cento) o valor do Auxílio-Refeição concedido aos seus empregados, que passará ao valor de **R\$42,82** (quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos, sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquete-refeição ou tíquete-alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir de 1º de setembro de 2019, o Banpará reajustará o valor previsto nessa cláusula pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2018 a agosto/2019, acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os tíquetes, referidos no *caput* poderão ser substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no *caput* desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O auxílio-refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o dia 23 (vinte e três) de cada mês, ou dia útil imediatamente anterior, relativo ao mês seguinte, salvo exigência legal posterior à assinatura do presente Acordo até o 5º dia útil do mês de competência, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos, por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade/adoção/prêmio e gozo de férias, e até o 15º (décimo quinto) dia, nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Em qualquer situação, não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Auxílio-Refeição será devido, proporcionalmente, aos dias trabalhados, nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Auxílio-Refeição será concedido aos empregados afastados por doença, de qualquer natureza, ou acidente de trabalho, pelo período de até 03 (três) anos, contados a partir do 16º dia do afastamento, e aos aposentados por invalidez, pelo período de até 30 (trinta) meses, contados do dia da concessão da aposentadoria, vedado, contudo, o acúmulo do benefício.

**CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO-CESTA ALIMENTAÇÃO** – Em 1º de setembro de 2018, o Banpará reajustará em **5%** (cinco por cento) o valor do Auxílio-Cesta Alimentação concedido aos seus empregados, que passará ao valor de **R\$694,26** (seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), junto com a entrega do Auxílio-Refeição, previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu **caput** e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em 1º de setembro de 2019, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2018 a agosto/2019, acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

**CLÁUSULA 8ª – DÉCIMA TERCEIRA CESTA E AUXÍLIO-REFEIÇÃO** – O Banpará concederá, até o dia 30 de novembro de 2018, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades no Banco, a Décima Terceira Cesta Alimentação e Auxílio-refeição, no valor total de **R\$1.636,30** (um mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos), por meio de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquete, ressalvadas condições mais vantajosas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em 1º de setembro de 2019, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2018 a agosto/2019, acrescido de aumento real de 1% (um por cento), podendo conceder o benefício até o dia 30 de novembro de 2019, aos empregados que, na data de sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades no Banco

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença maternidade/adoção, na data da concessão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Décima Terceira Cesta e o Auxílio-Refeição serão concedidos aos trabalhadores afastados por doença, de qualquer natureza, ou acidente de trabalho, quando concedida aos empregados na ativa, pelo período de até **03 (três) anos**, contados a partir do 16º dia do afastamento e, aos aposentados por invalidez, pelo período de até 30 (trinta) meses, contados do dia da concessão da aposentadoria, vedado, contudo, o acúmulo do benefício.



**PARÁGRAFO QUARTO** – O benefício concedido nos termos desta Cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

**CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ** – O Banpará reembolsará aos seus empregados, até o valor mensal de **R\$419,38** (quatrocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos) para cada filho, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, ou as despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica/babá, devendo-se observar as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em 1º de setembro de 2019, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2018 a agosto/2019, acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor previsto nesta Cláusula será creditado ao empregado, mediante requerimento deste e apresentação de certidão de nascimento, bem como de cópia do recibo de pagamento da creche/instituição análoga ou comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação do eSocial (DAE) da empregada doméstica/babá, para fins de comprovação de que referida vantagem é utilizada exclusivamente para os fins destacados no *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando ambos os cônjuges forem empregados do Banpará, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao Banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O "Auxílio- Creche" não será cumulativo com o "Auxílio- Babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A vantagem contida nesta cláusula é desvinculada do salário e sem natureza remuneratória, estando sua concessão em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, na Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, aos requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

**CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO A FILHOS COM DEFICIÊNCIA** – O Banpará reembolsará o valor mensal de **R\$1.229,25** (um mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte cinco centavos) aos seus empregados que tenham filhos com deficiência, ainda que de natureza temporária, e que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por meio de laudo emitido por médico assistente com especialidade na área



Banpará



CONTRAF  
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Bancos Financeiros



FETEC/CUT  
Centro Norte



SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS  
DO PARÁ  
C. CONTRAF FETEC/CUT

correspondente à deficiência, a ser apresentado pelo empregado, e seja confirmada pelo médico do Banco.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O médico do Banco avaliará o laudo emitido pelo médico assistente com especialidade na área correspondente à deficiência e, se entender necessário, poderá solicitar informações complementares acerca da natureza e temporalidade da deficiência, bem como acerca da necessidade de cuidados permanentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de deficiência temporária que demande cuidados permanentes, o médico do Banco poderá estabelecer prazos para a avaliação médica periódica do filho do empregado, conforme a natureza da incapacidade, com o objetivo de acompanhar a evolução do quadro, a persistência da deficiência e necessidade de cuidados permanentes, para fins da manutenção ou não do benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em 1º de setembro de 2019, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2018 a agosto/2019, acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando ambos os cônjuges forem empregados do Banpará, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao Banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O "auxílio a filhos com deficiência" não será cumulativo com o "auxílio-creche/babá" estabelecido na cláusula precedente e, do mesmo modo que a vantagem contida na cláusula anterior, é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

**CLÁUSULA 11ª - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL** – Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria ou Conselho Fiscal ou junto à FETEC/CN e CONTRAF/CUT, observando-se o seguinte: até 05 (cinco) empregados liberados para as entidades sindicais representativas da categoria (Sindicato dos Bancários, FETEC/CN e CONTRAF/CUT).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na comunicação da frequência livre ao Banpará, o Sindicato indicará os nomes dos empregados em favor dos quais será feita a liberação de que trata este artigo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá à designação de suas férias, mediante comunicação ao Banpará, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, para adoção das providências administrativas.

**CLÁUSULA 12ª – VALE-CULTURA** – O Banpará garante, a todos os seus empregados, o direito à percepção do Vale-Cultura, no valor mensal de R\$-50,00 (cinquenta reais), nos moldes fixados na cláusula 37ª do ACT 2013-2014, na Lei nº 12.761/2012, no Decreto nº 8.084/2013 e na regulamentação interna, incidindo desconto em suas remunerações, nos percentuais fixados nos artigos 15 e 16 do referido Decreto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A percepção do direito ao Vale-Cultura aos empregados com renda superior a 5 (cinco) salários mínimos, no prazo indicado no caput da presente cláusula, fica condicionada à existência de limite para acréscimo do atual contrato firmado pelo Banco com empresa operadora do serviço, que será no percentual máximo permitido pela Lei n.º 8.666/93 (25%). Extrapolado o referido limite, e havendo empregados não atendidos, o Banpará realizará nova licitação para contratação de operadora do serviço, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o atingimento do limite máximo contratual, ficando condicionada a percepção do referido direito aos empregados não atendidos à formalização de novo contrato administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em havendo o restabelecimento do incentivo fiscal por meio de lei, o Banco se compromete a efetivar o vale-cultura, nos termos propostos nesta cláusula.

**CLÁUSULA 13ª – PLR-SOCIAL – Adicional Banpará** - Equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2018, distribuídos linearmente e sem limites individuais de pagamento, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano de 2016, correspondente ao fortalecimento do Banpará no exercício de 2018, com o aumento de sua presença nos municípios do Estado, ampliando a oferta de produtos e serviços bancários e dinamizando a economia local dos municípios, cumprindo com seu papel de agente ativo no processo de desenvolvimento econômico e social do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Banpará efetuou o adiantamento da PLR-Social, em parcela única, no dia 1º de setembro de 2018, no valor bruto de R\$2.965,51 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), relativo ao lucro líquido apurado até 30 de junho de 2018, proporcionalmente aos dias trabalhados. 

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A diferença, se houver, considerando o lucro líquido apurado em 31 de dezembro de 2018, será paga ou deduzida até o dia 01 de março de 2019. 

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para a PLR-Social/Exercício 2019 serão aplicadas as mesmas regras da PLR-Social/Exercício 2018.

**CLÁUSULA 14ª – ANTECIPAÇÃO DA PLR – REGRA FENABAN** - O Banpará efetuou o adiantamento, no dia 1º de setembro de 2018, da Participação nos Lucros e Resultados – REGRA FENABAN (Parcela Regra Básica, Parcela Adicional), em parcela única, relativo ao lucro líquido apurado até 30 de junho de 2018, proporcionalmente aos dias trabalhados, conforme regras fixadas na **CCT PLR FENABAN/CONTRAF/CUT 2018/2020**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Possíveis diferenças no adiantamento da primeira parcela, considerando o lucro líquido apurado em 30 de junho de 2018, serão pagas na segunda e última parcela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será aplicada, aos empregados desligados a pedido, no ano de 2018, a mesma regra estabelecida para os empregados desligados, sem justa causa, na **CCT PLR FENABAN/CONTRAF/CUT 2018/2020**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A parcela final da PLR REGRA FENABAN, considerando o lucro líquido apurado em 31 de dezembro de 2018, será paga até o dia 02 de março de 2019, deduzidos os valores pagos a título de adiantamento, fixados no *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Salvo quanto às disposições específicas fixadas na presente Cláusula, as partes pactuam a manutenção de todas as demais regras e condições estabelecidas na **CCT PLR FENABAN/CONTRAF/CUT 2018/2020**.

**PARÁGRAFO QUINTO**– Para a PLR/Exercício 2019 a Antecipação da PLR/Exercício 2019 serão aplicadas as mesmas regras da PLR/Exercício 2018 e Antecipação da PLR/Exercício 2018, com o crédito a favor dos empregados até o dia 20 de setembro de 2019, sendo a segunda parcela paga até o dia 03 de março de 2020.

### **PARTE III – Cláusulas Adicionais/Específicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho**

**CLÁUSULA 15ª – ISENÇÃO DE TARIFAS** – O Banpará isentará os seus empregados, da ativa e aposentados, do pagamento de quaisquer tarifas bancárias, salvo as decorrentes de inclusão/exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF.



**CLÁUSULA 16ª – ABONO ATIVIDADE FÍSICA** – A partir de 1º de setembro de 2018, o abono de incentivo à prática de atividades físicas, concedido na forma da regulamentação interna, desvinculado do salário e sem natureza remuneratória, será reajustado em **5%**, passando para R\$128,17 (cento e vinte e oito reais e dezessete centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em 1º de setembro de 2018, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2018 a agosto/2019, acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

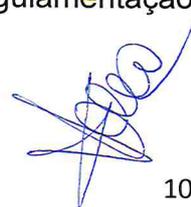
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Banco compromete-se a garantir o ressarcimento da referida despesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a comprovação da utilização do benefício, na forma constante em regulamentação interna.

**CLÁUSULA 17ª – QUEBRA DE CAIXA PARA TESOUREIROS E COORDENADORES DE PA** – O Banpará pagará aos tesoureiros e aos coordenadores de Postos o mesmo valor pago aos caixas do Banco, a título de quebra de caixa, proporcionalmente aos dias em que efetivamente assumirem o caixa e desde que a ausência efetiva do caixa justifique a atuação, aplicando o reajuste de 5%, passando o valor para R\$452,65 (quatrocentos e cinquenta e dois reais, sessenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em 1º de setembro de 2019, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2018 a agosto/2019, acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

**CLÁUSULA 18ª – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CAIXA PARA EMPREGADOS EM TREINAMENTO PRÁTICO NA FUNÇÃO DE CAIXA E EM SUBSTITUIÇÃO** – O Banpará pagará a gratificação de Caixa a seus empregados que estiverem realizando “treinamento prático” na função de Caixa ou exercendo a referida função, em caráter de substituição, em Agências e Postos de Atendimento.

**CLÁUSULA 19ª – EXTENSÃO DA AJUDA ALUGUEL A EMPREGADOS TRANSFERIDOS PARA CAPITAL** – A Ajuda Aluguel será estendida aos empregados transferidos, por interesse do Banpará, do interior do Estado para as Unidades da capital, observados os limites, percentuais de indenização, tempo, e demais requisitos e procedimentos fixados na Regulamentação Interna do Banco.



**CLÁUSULA 20ª – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS** – Serão mantidas as regras do ACT 2016/2018 para as promoções sob os critérios de merecimento e antiguidade previstos no Regulamento do Plano de Cargos, Carreira e Salários vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contagem do marco inicial a que se refere o caput será a partir de 01/01/2017, tanto para a progressão por merecimento (02 anos) quanto para a progressão por antiguidade (03 anos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Banpará compromete-se em aplicar e manter o índice de 5% ( cinco por cento) entre níveis da tabela salarial.

**CLÁUSULA 21ª – LICENÇA-PRÊMIO** – O Banpará compromete-se a manter a Licença-Prêmio de 50 (cinquenta) dias, após cada quinquênio de efetivo exercício no Banco, observados os regramentos pactuados e regulamentados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Banpará continuará garantindo:

- a) Que os dias adquiridos anualmente (após o primeiro quinquênio completado – regra do gozo anualizado) serão gozados em dias úteis;
- b) O direito dos empregados já abrigados por regras anteriores vigentes;
- c) A possibilidade de conversão da licença-prêmio adquirida em pecúnia, inclusive após cada ano (para os que adquirirem o direito ao gozo anualizado), será no limite da dotação orçamentária, fixada pelo Banpará, para fazer face à referida despesa.

**CLÁUSULA 22ª – FOLGA ANIVERSÁRIO** – O Banpará concederá a seus empregados, excetuando-se os empregados com o contrato de trabalho suspenso, na forma da lei, folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada na data do aniversário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso coincida com dia em que não haja expediente bancário ou na hipótese do empregado estar de férias, a mesma deverá ser gozada em dia útil imediatamente anterior ou posterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A folga, de que trata o *caput*, poderá, a critério do empregado, ser convertida em pecúnia.

**CLÁUSULA 23ª – PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO** – A empregada, com filho em idade de amamentação, terá direito à redução de sua jornada de trabalho,





Banpará



CONTRAF



em 01 (uma) hora por dia, que poderá, a critério da funcionária, ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados do nascimento do filho, podendo o mesmo ser prorrogado, desde que fique comprovada, por atestado de médico do Banco ou pertencente ao Convênio Médico mantido pelo Banco, a condição da mãe, de continuidade da amamentação, atendendo-se dessa forma o disposto no Artigo 396 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empregada, com filhos gêmeos, em idade de amamentação, terá direito à redução de sua jornada de trabalho, em 02 (duas) horas, por dia, que poderão, a critério da funcionária, ser fracionadas em dois períodos de 01 (uma) hora, pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados do nascimento do filho, podendo o mesmo ser prorrogado, desde que fique comprovada, por atestado de médico do Banco ou pertencente ao Convênio Médico mantido pelo Banco, a condição da mãe, de continuidade da amamentação, atendendo-se dessa forma o disposto no Artigo 396 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nas cidades onde não houver médico da rede credenciada, será aceito atestado de médico não credenciado.

**CLÁUSULA 24ª – SEGURANÇA BANCÁRIA – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS** – Na ocorrência de assalto ou sequestro, consumado ou não, do qual seja vítima o empregado do Banco, desde que relacionado ao exercício de suas atividades, o Banpará adotará as seguintes medidas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados e seus familiares, direta ou indiretamente vitimados pelo evento criminoso, terão direito a atendimento médico e psicológico, sob a orientação, coordenação e acompanhamento do SESMT, obrigando-se o Banpará a emitir, na forma da lei, a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT em favor de seus empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado, vítima de assalto ou sequestro, não será obrigado pelo Banco a declarar o reconhecimento de assaltantes, a fim de preservar sua vontade e integridade física e psicológica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas hipóteses de convocação de empregado pelo Poder Judiciário ou Autoridade Policial, para prestar depoimento, esclarecimentos ou participar de diligências, acerca de assalto ou sequestro, e desde que decorrentes da atividade bancária, o Banpará garantirá o acompanhamento do mesmo por advogado e profissional da área de Segurança e Medicina do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Banpará restituirá os valores correspondentes aos bens pessoais de empregados, que tenham sido subtraídos em assaltos ou sequestro, nas hipóteses do *caput* desta Cláusula, desde que apresentada nota fiscal comprovando a propriedade dos mesmos.



**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o empregado não possua prova documental de propriedade do bem furtado/roubado valerá como prova de propriedade o Boletim de Ocorrência Policial – BOP, contendo as especificações detalhadas do bem, limitado o ressarcimento, por empregado, independentemente do quantitativo furtado/roubado, a quantia total de **R\$239,27** (duzentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos).

**PARÁGRAFO SEXTO** – O Banpará garantirá prioridade de transferência aos empregados vítimas de assalto ou sequestro, para unidades localizadas em outros Municípios ou, se lotado em unidade situada na Região Metropolitana de Belém, para unidade localizada em outro Bairro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O Banpará garantirá aos seus empregados, vítimas de assalto e sequestro, a liberação da jornada de trabalho para a realização de tratamento de saúde durante os dias necessários, desde que por determinação médica, mediante a apresentação de laudo médico do profissional que prestou o atendimento ao empregado ou do médico do Banco ou pertencente ao Convênio Médico mantido pelo Banco.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O retorno às atividades laborais do empregado deverá ser feito na mesma condição funcional e remuneratória em que se encontrava antes do sinistro, se assim desejar a vítima.

**PARÁGRAFO NONO** – A partir de 1º de setembro de 2019, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INP/IBGE, regerente ao período de setembro/2018 a agosto/2019, acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

**CLAUSULA 25ª – TRANSPORTE DE NUMERÁRIO** - O Banpará adotará todos os procedimentos cabíveis para obstar o transporte de numerário por seus empregados, da capital e do interior, inclusive republicação de Aviso Circular alertando seus empregados da vedação de tal prática, devendo o mesmo ser feito na forma do que dispõe o TAC/MPT n 218/2005, a lei 7.102 de 1983, a Portaria DG/DPF n 387, de 28.08.2006, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA 26ª – SEMINÁRIO DE SEGURANÇA BANCÁRIA** – O Banpará realizará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do presente acordo, seminário com a temática “segurança bancária”, para amplo debate e apresentação de propostas sob o tema, contando com a participação de palestrantes especializados, autoridades da área de segurança pública convidadas, membros do Comitê e Comissão de Segurança Bancária do Banpará e representantes do SEEB/PA, CONTRAF, FETEC e AFBEPA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O referido evento será aberto à participação dos empregados do Banpará, preferencialmente aos lotados em unidades negociais (Agências e PA's) e delegados sindicais.

**CLÁUSULA 27ª – AMPLA DEFESA NO COMITÊ DISCIPLINAR** - O Banco garantirá o direito à ampla defesa no Comitê Disciplinar, sendo indispensável que o empregado seja informado de todos os atos constitutivos do processo. Ao empregado será garantido, ainda, o direito à manifestação oral, caso assim o queira, inclusive por meio de advogado, nos termos da regulamentação interna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado deverá manifestar sua intenção de realizar defesa oral, diante do Comitê, assumindo os custos do deslocamento. Ao final do processo disciplinar, em não sendo aplicada penalidade, os custos do deslocamento serão reembolsados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ausência ao trabalho, para fins de apresentação de defesa oral, junto ao Comitê Disciplinar, será abonada, sem qualquer tipo de prejuízo.

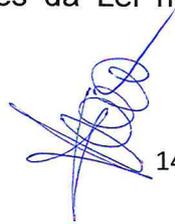
**CLÁUSULA 28ª – EFETIVAÇÃO NAS FUNÇÕES** - O Banpará efetivará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo, todos os seus empregados que estejam, atualmente, ocupando de maneira temporária ou interina alguma função de confiança por tempo igual ou superior aos 90 (noventa) dias, excetuando-se os que não possuam os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, observados os critérios já previstos nos normativos internos e Acordos Coletivos anteriores.

**CLÁUSULA 29ª – DESCOMISSIONAMENTO/DEMISSÕES IMOTIVADAS** – Na vigência deste Acordo, o Banpará compromete-se a analisar propostas de critérios para descomissionamento de empregados, excetuando-se as funções de confiança e de maior escalão, assim como, também, propostas de garantias contra demissões imotivadas, a serem apresentadas pelo Comitê de Relações Trabalhistas e Prevenção ao Assédio Moral e Violência.

**CLÁUSULA 30ª – TERAPIAS HOLÍSTICAS** – O Banpará, após conclusão do procedimento licitatório para contratação do serviço de atendimento de sessões de terapias holísticas, disponibilizará 600 (seiscentas) sessões aos empregados, durante a vigência do presente Acordo Coletivo ou enquanto durar o contrato firmado com as empresas prestadoras de serviços.

**CLÁUSULA 31ª – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA** – O Banpará, quando existir contrato vigente, disponibilizará serviços de médico geriatra, nutricionista e assistência psicológica aos seus empregados.

**CLÁUSULA 32ª – EXTENSÃO DE TERAPIAS E SERVIÇOS DE SAÚDE** - O Banpará, dentro do quantitativo de sessões existentes, estenderá a prestação de serviços de terapia holísticas, de médico geriatra, nutricionista e de assistência psicológica, aos empregados aposentados por invalidez e aos ex-empregados aposentados, desde que observadas as disposições da Lei nº 13.303/16.





Banpará



CONTRAF  
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Banco e Finanças



**CLÁUSULA 33ª – ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO** – O Banpará compromete-se a avaliar a possibilidade de adaptação de novo espaço de integração aos empregados, dentro de suas dependências.

**CLÁUSULA 34ª – APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO** – O Banpará, observando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do orçamento do Banco, compromete-se a avaliar a possibilidade de, por meio de patrocínio ou outra modalidade contratual permitida, garantir a prestação de serviço de apoio ao dependente químico aos empregados e empregadas do Banco, em centros de recuperação e apoio ao dependente químico no Estado do Pará.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prioridade no atendimento será aos empregados e empregadas do Banco e, havendo vagas não preenchidas pelo público-alvo principal, serão estas destinadas aos familiares de empregados e empregadas do Banco, desde que comprovado o parentesco e mediante requerimento do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não sendo preenchidas as vagas existentes pelo público do *caput* e do parágrafo primeiro desta Cláusula, as vagas poderão ser destinadas a pessoas conhecidas de empregados e empregadas do Banco, por meio de requerimento e carta de referência, esta subscrita pelos empregados que indicarem e pela Área de Saúde do Banco, após avaliação de procedência do caso, não sendo garantido que o centro de recuperação e apoio ao dependente químico aceite tal indicação.

**CLÁUSULA 35ª – PREPARAÇÃO DO EMPREGADO PARA A APOSENTADORIA** – O Banco realizará palestras e estudos visando a preparação do empregado para a aposentadoria, bem como de educação financeira, ao longo da vigência do ACT 2018/2020.

**CLÁUSULA 36ª – INTERAÇÃO DIGITAL** - O Banpará se compromete a promover interação digital com os empregados, por meio de comunicação institucional e outros meios possíveis, para promover a educação financeira, preparação para aposentadoria, ginástica laboral, saúde, segurança e outras temáticas de interesse do Banco e dos empregados.

**CLÁUSULA 37ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS APOSENTADOS NA ATIVA** – O Banpará garantirá aos seus empregados aposentados, que estejam na ativa e que se afastem de suas atividades laborais por doença ou acidente de trabalho, o pagamento integral de sua remuneração, como se em exercício estivesse, pelo tempo que durar o afastamento, limitado a 180 (cento e oitenta) dias corridos, por CID, de modo a garantir-lhe estabilidade financeira provisória, ante à vedação legal de acúmulo de benefícios previdenciários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando a enfermidade demandar análise especializada, o médico do trabalho irá requerer primeiro a avaliação de médico especialista para consubstanciar sua manifestação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A qualquer tempo, o médico do trabalho do Banco poderá requerer a reavaliação do empregado contemplado por esta cláusula, para fins de acompanhamento e permanência do benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Benefício, de que trata a presente Cláusula, será suspenso nas seguintes hipóteses:

- a) Aptidão do empregado para o retorno ao trabalho atestada nos termos do parágrafo primeiro;
- b) Recusa do empregado em realizar acompanhamento periódico e/ou exames médicos, conforme solicitado pelo médico emissor do laudo e/ou pelo médico do trabalho do Banco.

**Cláusula 38ª – CIPA'S E SIPAT** – O processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados nas CIPAS's observará as disposições constantes na NR 05, do MTE. A comissão responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral será paritária, composta por membros componentes da CIPA, indicados pelo Presidente e Vice-Presidente da mesma, e por membros indicados pelo SEEB/PA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho – SIPAT terá a participação do SEEB/PA em conjunto com o SESMT e a CIPA na elaboração da programação da referida Semana, como também, será garantida a participação da Entidade sob a forma de palestra, minicursos e outras atividades afins, com duração de até 20 (vinte) minutos, de acordo com o tema da referida Semana, com a aprovação prévia do Empregador.

**CLÁUSULA 39ª – COBERTURA DE CONSULTAS MÉDICAS PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA** – O Banpará ressarcirá as consultas ou sessões de psicoterapia, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos dos filhos de empregados, portadores de necessidades especiais, que superem a cobertura do Plano de Saúde, observados os seguintes limites:

- a) Até 12 sessões de psicoterapia para CID específico;
- b) Até 40 consultas/sessões com psicólogo ou terapeuta ocupacional para CID específico e;
- c) Até 24 consultas/sessões de fonoaudiólogo.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O quantitativo de consultas a ser considerado será apurado por ano de contrato do plano de saúde e observados os critérios de utilização do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O ressarcimento dar-se-á mediante requerimento do empregado, ao qual deverá ser anexado laudo de médico do Banco ou pertencente ao Convênio Médico mantido pelo Banco ou do médico que o acompanhe, nesta ordem de prioridade, indicando a necessidade do tratamento e o recibo emitido pelo médico respectivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada a utilização das despesas ressarcidas pelo Banco para efeitos de Imposto de Renda, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**CLÁUSULA 40ª – PLANO DE SAÚDE** – O Banpará compromete-se a consultar, formalmente, as operadoras de plano de saúde, acerca da existência e orçamento de outros planos de saúde corporativos e familiares, que contemplem a inclusão de empregados aposentados, ascendentes e filhos maiores de 24 (vinte e quatro) anos, ainda que o ônus seja integralmente do usuário, para apresentar aos empregados do Banco.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Banpará, observadas as disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 sobre contratos, realizará o aditamento ao contrato com a Operadora de Plano de Saúde, para inclusão do serviço de ambulância, onde for disponível e a nível regional (Estado do Pará), no prazo de até 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Banpará custeará o valor correspondente ao serviço de ambulância para o empregado titular do Plano que aderir ao serviço e esteja abrangido pelo serviço, ficando ao custo deste o pagamento do serviço para seus dependentes, quando assim optasse.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos municípios do Estado do Pará, em que a Operadora do Plano de Saúde não fornecer o serviço, o Banco reembolsará o custo da ambulância ao empregado titular que o utilizar, limitado ao valor que pagará pelo mesmo serviço no Contrato vigente.

**CLÁUSULA 41ª – DADOS DE MEDIÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO** – O Banpará compromete-se a disponibilizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após conclusão, os dados de medição das condições ambientais de trabalho, constantes no PPRA.

**CLÁUSULA 42ª – COMBATE EFETIVO AO ASSÉDIO MORAL** – O Comitê de Relações Trabalhistas e Prevenção ao Assédio Moral e Violência - CRT será

responsável pela análise preliminar de denúncias de assédio moral, assim como pela proposição de ações para coibir e prevenir a referida prática, visando:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho sustentável; e
- c) Promoção dos valores éticos, morais e legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em havendo elementos que subsidiem a denúncia, a mesma deverá ser encaminhada à Auditoria Interna, à Área de Recursos Humanos e à Área de Segurança do Banco, para apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Banpará compromete-se a continuar realizando treinamentos e palestras aos seus empregados, com a participação das entidades sindicais representativas dos empregados, a fim de esclarecer sobre a prática de assédio moral, visando à manutenção do ambiente saudável de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Banpará compromete-se a revisar, periodicamente, o Regulamento do CRT, e a receber propostas de melhoria dos membros representantes do empregador e de empregado.

**CLÁUSULA 43ª – DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INTERNET** – O Banpará disponibilizará, a todos os empregados da capital e do interior, independente da função que ocupam, acesso, via internet, aos sítios da Contraf-CUT, FETEC CN, Seeb/PA, AFBEPA e CAFBEP, desde que com final “org.br”, inclusive com *link* na intranet para os respectivos endereços eletrônicos, sendo vedado qualquer bloqueio de acesso a esses endereços eletrônicos e e-mail funcional, a partir das máquinas do Banco.

**CLÁUSULA 44ª– DELEGADO SINDICAL** – O Banpará reconhece a representação dos delegados sindicais e as partes acordam que, em cada unidade, os empregados, conjuntamente com o Seeb/Pa, poderão eleger delegados sindicais, observando-se os critérios estabelecidos nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantidade de delegados sindicais obedecerá ao seguinte:

- a) Em cada agência do interior eleger-se-á 01 (um) delegado(a) sindical;
- b) Nos prédios onde funcionem Superintendências, eleger-se-á 01 (um) delegado(a) sindical para cada 50 (cinquenta) empregados do quadro efetivo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para cada titular, será eleito um suplente de delegado sindical, que assumirá na ausência do titular.





**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As eleições serão coordenadas pelo Sindicato dos Bancários, sendo o mandato dos delegados de 01 (um) ano, devendo as eleições serem realizadas em qualquer época.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de transferência, rescisão do contrato de trabalho, renúncia, destituição ou falecimento, o suplente assumirá o mandato ou, não sendo possível, um novo Representante Sindical de Base será eleito para complementar o mandato interrompido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os afastamentos para tratamento de saúde, licença-maternidade e demais licenças, não cancelam o mandato eletivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O sindicato comunicará, em 5 (cinco) dias úteis após a data da eleição, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE e à presidência do Banco, os nomes dos empregados eleitos Representantes Sindicais de Base e a data de início e término do mandato.

**CLÁUSULA 45ª – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS** - Os dirigentes sindicais eleitos, assim como os delegados sindicais, não beneficiados com a frequência livre, têm direito a ausentar-se do serviço para participação em atividades sindicais, até 12 (doze) dias úteis, por ano, desde que comunicado à Diretoria Administrativa do Banco - DIRAD, por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, salvo em situações extraordinárias, hipótese em que o prazo poderá ser reduzido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Área de Recursos Humanos do Banpará ficará responsável pelo controle das liberações, e desde que a ausência não ocasione prejuízo às atividades do Banco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ausência, nestas condições, será considerada como falta abonada e como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 46ª - FREQUÊNCIA LIVRE DO PRESIDENTE DA AFBEPA** - Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivesse, do empregado eleito Presidente da AFBEPA, que esteja em pleno exercício de suas funções na Diretoria da referida Associação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na comunicação da frequência livre ao Banpará, a AFBEPA indicará o nome do empregado em favor do qual será feita a liberação de que trata este artigo, encaminhando os documentos comprobatórios da regular investidura no cargo de Presidente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da AFBEPA, a esta caberá a designação de suas férias, mediante comunicação ao Banpará, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, para adoção das providências administrativas.



Banpará



CONTRAF  
Central de Relações de Trabalho e Prevenção



SINDICATO DOS DO PARÁ  
**bancários**  
CONTRAF FETEC-CN

**CLÁUSULA 47ª – COMISSÕES E GRUPOS PARITÁRIOS** – Serão mantidos: o Comitê de Relações Trabalhistas e Prevenção ao Assédio Moral e Violência - CRT, a Comissão de Segurança Bancária, GT-PCCS e o Comitê Disciplinar, garantida a representação dos empregados e a composição fixada por meio de eleição direta, coordenadas pelo sindicato.

**CLÁUSULA 48ª - FÉRIAS FRACIONADAS** – As férias poderão ser fracionadas em até 03 (três) períodos, sendo um, no mínimo, de 14 (quatorze) dias e os outros períodos, não inferiores a 5 dias, a critério do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após o gozo do 1º período, não poderá haver alteração dos demais períodos de gozo de férias, em caso de parcelamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento das férias será proporcional à quantidade de períodos de gozo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento dos acessórios (venda dos 10 dias e empréstimo férias) de férias, quando houver, ocorrerá no 1º período de gozo de férias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O gozo do abono-assiduidade deverá ocorrer atrelado aos períodos de férias indicadas pelo empregado, na forma do Regulamento de Pessoal vigente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Esta cláusula passará a produzir seus efeitos para as férias agendadas a partir de fevereiro de 2019, as quais possuem pagamento em janeiro de 2019.

**CLÁUSULA 49ª - INTERVALO INTRAJORNADA** - Para os empregados cuja duração do trabalho exceda de 6 (seis) horas, o intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto na CLT poderá ser reduzido para, no mínimo 30 (trinta) minutos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados cuja duração do trabalho não exceda de 6 (seis) horas, o intervalo de 15 (quinze) minutos poderá ser elástico para até 30 (trinta) minutos.

  
20



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações dos intervalos previstas no *caput* são facultativas e dependerão da manifestação expressa de vontade do empregado, devendo ser previamente autorizadas pelo gestor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações dos intervalos solicitadas pelos empregados, poderão ser atendidas pelo Banco desde que não comprometam o funcionamento da Unidade, especialmente daquelas que trabalhem com atendimento ao público.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O intervalo de que trata esta cláusula será devidamente registrado pelo empregado no ponto eletrônico e, em nenhuma hipótese, será computado na jornada.

**CLÁUSULA 50ª – BANCO DE HORAS** – Fica instituído o banco de horas semestral para todos os empregados do Banpará que possuem controle de jornada, independente de anuência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O banco de horas entrará em vigor em 01/09/2018, tendo vigência de 06 meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O saldo remanescente do Banco de horas será creditado ou descontado do empregado no mês subsequente ao encerramento do Banco de Horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Banco de horas será renovado automaticamente por igual período até o fim da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Banco de Horas utiliza a proporção de 1 hora de descanso para cada hora adicional trabalhada, em substituição ao adicional de horas extras existente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será observada a proporção de 60% das horas para compensação via banco de horas, e 40% das horas, a serem pagas como extraordinárias, no mês subsequente à realização das horas excedentes.

**PARAGRAFO SEXTO** - Caso no mês anterior o saldo do empregado esteja negativo só será pago os 40% das horas extras realizadas acima do saldo negativo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As horas não trabalhadas (atrasos) também integram automaticamente o Banco de Horas, e deverão ser compensadas em até 6 meses contados da data início do banco de horas. Este parágrafo não se aplica às horas não trabalhadas em decorrência de greve.

**PARÁGAFO OITAVO** - As faltas não integram automaticamente o banco de horas sendo necessário solicitar a Supervisão do Ponto a sua inclusão, mediante autorização do gestor.

**CLÁUSULA 51ª - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL, DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO E EVENTOS EM DIAS ÚTEIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que estiver a serviço do Banco em feriados e sábados, fará jus a uma folga, que poderá gozar ou indenizar, a seu critério.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado que estiver a serviço do Banco no domingo fará jus ao repouso semanal remunerado, a ser gozado na semana seguinte após a prestação do serviço, respeitadas as regras do Manual do Ponto Eletrônico.

**CLÁUSULA 52ª - FUNÇÕES COMISSIONADAS – REMUNERAÇÃO** - Após estudo interno de viabilidade, o Banco reajustará no valor das funções comissionadas, a cada 02 (dois) anos, garantindo a manutenção de diferença proporcional e hierárquica entre as funções comissionadas.

**CLÁUSULA 53ª - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E/OU GRATIFICADA** – O Banpará garantirá, a partir de 01/09/2018, em caso de reversão de empregado a seu cargo efetivo, por interesse da administração e sem justo motivo, o direito à incorporação à sua remuneração da média das gratificações, percebidas ao longo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de função(ões) de confiança e/ou gratificada, em caráter ininterrupto, ressalvadas as condições de flexibilização, conforme regras e procedimentos a serem estabelecidos em normativo interno.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência deste acordo, o Banpará compromete-se a alterar o Regulamento de Pessoal e demais normativos internos, estabelecendo as normas e procedimentos que regularão a presente vantagem, em consonância com as bases acima fixadas, incorporando-se ao contrato de trabalho de seus empregados, sem prejuízo do direito dos que eventualmente preencherem os requisitos necessários à incorporação após a vigência do presente Acordo e antes da publicação dos normativos internos, os quais perceberão as diferenças apuradas retroativamente à data do fato gerador do direito.





**Banpará**



**CONTRAF**  
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Bancárias



**CLÁUSULA 54ª – VIGÊNCIA** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2020, mantendo-se suas cláusulas até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho.

**Belém/PA, 01 de outubro de 2018.**

**AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA**  
**PRESIDENTE DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**

**GILMAR JOSÉ DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DO SEEB/PA**

**VERA LÚCIA DOS REMÉDIOS PAOLONI**  
**DIRETORA DA FETEC/CN/CUT**

**JUVANDIA MOREIRA LEITE**  
**PRESIDENTA DA CONTRAF/CUT**

**TESTEMUNHAS:**

**CARMEM HELENA FORO**  
**VICE-PRESIDENTA NACIONAL DA CUT**

**LUCIANA MARIA DE SOUZA SANTOS CRUZ**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2018**  
**PORTARIA PRESI Nº 111/2018**

